



Bruxelas, 8 de julho de 2019  
(OR. en)

11057/19

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2019/0104(NLE)

---

---

SCH-EVAL 117  
VISA 149  
COMIX 350

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 8 de julho de 2019

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 10379/19

---

Assunto: Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 relativa à aplicação pela **Estónia** do acervo de Schengen no domínio da **política comum de vistos**

---

Junto se envia, à atenção das delegações, a decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 relativa à aplicação pela Estónia do acervo de Schengen no domínio da política comum de vistos, adotada pelo Conselho na sua reunião realizada a 8 de julho de 2019.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será enviada ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de execução do Conselho que estabelece uma

## RECOMENDAÇÃO

**para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 relativa à aplicação pela Estónia do acervo de Schengen no domínio da política comum de vistos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O objetivo da presente decisão é recomendar à Estónia medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen de 2018 no domínio da política comum de vistos. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2019) 750 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.
- (2) O programa estónio de intercâmbio de pessoal entre consulados é uma medida de formação muito útil e representa uma boa prática digna de especial menção para assegurar a aplicação coerente do acervo de Schengen no domínio da política comum de vistos.

---

<sup>1</sup> JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (3) Atendendo à importância que reveste o cumprimento do acervo de Schengen, em especial as disposições relacionadas com o controlo dos prestadores de serviços externos, a proteção e segurança dos dados, a adequação das instalações destinadas aos requerentes, o processo de decisão sobre os pedidos e o Sistema de Informação sobre Vistos, deve ser dada prioridade à execução das recomendações 8, 11, 13, 17, 19, 25, 27, 30, 33, 34, 36, 42, 44, 45 e 47 infra.
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da sua adoção, a Estónia deve, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar um plano de ação que inclua todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação, que transmitirá à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

A Estónia deverá:

***Recomendações gerais***

1. Estudar a possibilidade de adotar uma abordagem mais centralizada para informar o público, como estava previsto em 2017, que asseguraria uma informação clara, completa e coerente do público em geral, tendo devidamente em conta as disposições aplicáveis a categorias específicas de requerentes de visto (por exemplo, membros da família de cidadãos móveis da UE ou do EEE);
2. Assegurar que, no caso de um pedido ser recusado em virtude de uma resposta positiva no SIS, o Estado-Membro seja sempre indicado no formulário de recusa; estudar a possibilidade de atualizar o sistema nacional de forma a mostrar sistematicamente esta informação aos responsáveis pelas decisões;
3. Evitar a utilização de notas autoadesivas para registar e transmitir informações importantes sobre um pedido; estudar a possibilidade de utilizar, para o efeito, a função "Observações" no sistema informático;

4. Assegurar que os responsáveis pelas decisões tenham em conta o montante de referência nacional aquando da avaliação dos meios de subsistência;
5. Estudar a possibilidade de integrar a atribuição de vinhetas de visto a cada membro do pessoal no sistema de acompanhamento eletrónico;
6. Chamar a atenção de todo o pessoal para a regulamentação e as boas práticas no que respeita à anulação de vinhetas de visto apostas;
7. Consultar a autoridade nacional de proteção de dados e, se necessário, atualizar a declaração sobre proteção de dados no formulário de pedido;
8. Assegurar que todos os pedidos admissíveis são aceites pelo consulado e introduzidos no sistema de vistos o mais rapidamente possível, mesmo que estejam em falta documentos comprovativos ou cópias dos mesmos;

### ***Sistemas informáticos***

9. Estudar a possibilidade de dar aulas de estónio a todo o pessoal técnico que utiliza o sistema de vistos nacional;
10. Estudar a possibilidade de modificar o sistema de vistos nacional de modo a tornar visível, em primeiro lugar, a descrição dos motivos da recusa, em vez da referência jurídica;
11. Adaptar o sistema nacional a fim de impedir que um visto já revogado seja revogado uma segunda vez no VIS;
12. Adaptar o sistema de vistos nacional a fim de assegurar que, quando um pedido é criado a partir do zero (ou seja, quando não é extraído da base de dados de pedidos em linha), o pessoal do atendimento só tenha de preencher todos os campos uma vez;
13. Rever a política de direitos dos utilizadores da aplicação nacional, a fim de limitar o acesso a funcionalidades sensíveis a um número restrito de membros do pessoal devidamente autorizados; o pessoal técnico só deverá poder efetuar pesquisas no VIS para estabelecer ligações com um pedido em curso;

14. Corrigir as pequenas disfunções do software e os comportamentos inesperados no sistema de vistos nacional, em especial para impedir a alteração de decisões através de processos não destinados a esse fim;
15. Estudar a possibilidade de atualizar o sistema nacional a fim de impedir que sejam validados e enviados para o VIS pedidos que contenham caracteres especiais num campo a preencher com texto livre;
16. Modificar o sistema de vistos nacional de modo a que as autoridades consulares possam filtrar facilmente as mensagens do VIS Mail que lhes digam respeito;
17. Alterar o formulário de pedido eletrónico de forma a que corresponda ao modelo uniforme de pedido de visto;
18. Assegurar que cada dossiê de pedido contém todos os dados obrigatórios; estudar a possibilidade de alterar o sistema nacional, a fim de impedir que um pedido seja validado e transmitido ao VIS no caso de faltar ou ter sido deixado em branco qualquer campo obrigatório por lei;
19. Assegurar que as datas previstas de chegada e de partida são sempre inscritas nos campos correspondentes; a Estónia deverá dar instruções ao prestador de serviços externo e informar os requerentes de que estes campos não devem ser utilizados para indicar a duração da validade do visto pretendida;
20. Estabelecer uma política de conservação de dados para o sistema nacional, e consultar a agência nacional de proteção de dados sobre a mesma; em conformidade com essa política, a Estónia deverá proceder à supressão de dados regularmente;

#### ***Embaixada/secção de vistos em Astana***

21. Completar e corrigir as informações disponibilizadas ao público no sítio Web da embaixada, assegurando que as versões inglesa e russa contêm a mesma informação, por exemplo no que diz respeito aos membros da família de cidadãos móveis da UE ou do EEE;
22. Reexaminar o desempenho do sistema de digitalização de impressões digitais, a fim de limitar o tempo de espera dos requerentes;

23. Estudar a possibilidade de adotar medidas suplementares em matéria de formação do pessoal;
24. Assegurar que a embaixada possui o carimbo necessário para anular vistos emitidos;
25. Assegurar um acesso adequado das pessoas com mobilidade reduzida à secção de vistos, por exemplo acolhendo esses requerentes no rés do chão da embaixada;
26. Assegurar a manutenção e limpeza regulares das instalações de acesso à secção de vistos;
27. Assegurar uma ventilação adequada da sala de espera;
28. Estabelecer um sistema adequado de gestão dos fluxos para a apresentação de pedidos de visto e a recolha de documentos de viagem (por exemplo, através de um sistema de marcações) ou utilizar um sistema de fila de espera ou de distribuição de senhas;
29. Estudar a possibilidade de utilizar o segundo balcão ou as instalações situadas no rés do chão;
30. Armazenar os documentos sensíveis de forma mais segura, em especial durante a noite; as vinhetas de visto não utilizadas devem ser armazenadas no cofre durante a noite;
31. Assegurar que os requerentes apresentam sistematicamente os documentos comprovativos em conformidade com a lista harmonizada para o Cazaquistão; os motivos de eventuais isenções devem ser claramente documentados;
32. Assegurar que os documentos comprovativos são traduzidos por tradutores independentes e habilitados;
33. Assegurar que todos os pedidos (exceto os dos membros da família de cidadãos móveis da UE ou do EEE) são avaliados de forma exaustiva pela embaixada no que se refere ao risco migratório e à situação socioeconómica do requerente no país de residência, em particular através de um exame aprofundado dos documentos comprovativos, independentemente das consultas nacionais;

34. Recordar aos cônsules que o aconselhamento recebido das agências do Ministério do Interior através do sistema de consulta nacional não os exime da responsabilidade final de efetuarem uma avaliação exaustiva do risco migratório e do risco para a segurança antes de tomarem uma decisão sobre um pedido; se necessário, os requerentes devem ser convocados para uma entrevista antes de ser tomada uma decisão;
35. Abster-se de revogar vistos de entradas múltiplas que sejam válidos por um período de estada de 90 dias sempre que seja apresentado um pedido de um novo visto menos de três meses antes do termo de validade do visto em vigor; em vez disso, a validade do novo visto deve ter início a partir do termo de validade do visto em vigor e o titular do visto deve ser informado de que o visto existente pode continuar a ser utilizado para a passagem da fronteira;
36. Assegurar que os funcionários responsáveis pelos vistos verificam os carimbos de entrada e de saída no passaporte a fim de detetarem eventuais ultrapassagens do período de estada autorizado, em especial no caso dos viajantes frequentes;

#### ***Consulado/secção de vistos em São Petersburgo***

37. Dar instruções ao prestador de serviços externo no sentido de corrigir e atualizar os sítios Web e as informações impressas;
38. Dar instruções ao prestador de serviços externo no sentido de atualizar a sua lista de controlo, a fim de a manter plenamente alinhada com a lista harmonizada de documentos comprovativos e de ter devidamente em conta as disposições aplicáveis a categorias específicas de requerentes de visto (por exemplo, membros da família de cidadãos móveis da UE ou do EEE);
39. Dar instruções ao prestador de serviços externo no sentido de informar os requerentes sobre os requisitos relativos aos termos de responsabilidade, conforme definidos na lista harmonizada;
40. Dar instruções ao prestador de serviços externo no sentido de aceitar todos os pedidos admissíveis para os quais a Estónia é o Estado-Membro competente; o prestador de serviços externo pode informar o requerente dos documentos comprovativos em falta e alertá-lo para as consequências; no entanto, não tem competência para aconselhar o requerente de forma explícita a não apresentar um pedido;

41. Dar instruções ao prestador de serviços externo no sentido de dissuadir os requerentes de utilizarem o instrumento de pedidos em linha estónio para gerar um formulário de pedido, ou de aplicar um processo que, respeitando plenamente os princípios da proteção de dados, lhe permita extrair os dados a partir da base de dados do instrumento de pedidos em linha estónio;
42. Dar instruções ao prestador de serviços externo no sentido de utilizar embalagens, caixas ou malas sólidas e com fechadura de segurança para o transporte dos dossiês e documentos de viagem entre o consulado e as suas instalações;
43. Assegurar que, durante a noite, o prestador de serviços externo guarda sempre os pedidos apresentados e os passaportes no interior de um cofre ou de uma casa-forte;
44. Assegurar o pleno controlo dos prestadores de serviços externos, incluindo nos postos regionais, eventualmente em cooperação com outros Estados-Membros que recorram aos mesmos prestadores;
45. Dar instruções ao seu prestador de serviços externo no sentido de suprimir todos os dados constantes dos pedidos, incluindo os dados biométricos, imediatamente após a sua transmissão ao consulado, em conformidade com o disposto no Código de Vistos;
46. Assegurar que o contrato com o prestador de serviços externo é conforme com a base jurídica no que se refere à supressão dos dados dos pedidos;
47. Assegurar que nenhum portal de pedidos em linha gerido pelo prestador de serviços externo permita o acesso do seu pessoal aos dados dos pedidos de visto (exceto se o pedido estiver a ser apresentado pelo requerente), por exemplo mediante a utilização de um identificador único de acesso que só seja conhecido pelo requerente;
48. Dar instruções ao prestador de serviços externo no sentido de verificar apenas se o formulário de pedido foi assinado nos dois campos destinados à assinatura, abstendo-se de solicitar assinaturas adicionais;
49. Dar instruções ao prestador de serviços externo no sentido de solicitar apenas uma fotografia ao requerente;
50. Assegurar que o prestador de serviços externo reembolsa a taxa de visto ao requerente no caso de um pedido ser considerado não admissível ou de a Estónia não ser o Estado-Membro competente;

51. Corrigir e atualizar as informações constantes da versão russa do sítio Web do consulado, bem como as informações impressas em russo disponíveis no consulado;
52. Assegurar uma sinalização adequada para orientar os requerentes da rua principal até ao serviço de vistos do consulado;
53. Assegurar que os requerentes apresentam sistematicamente os documentos comprovativos, em conformidade com a lista harmonizada para a Rússia; os motivos de eventuais isenções devem ser claramente documentados;
54. Estudar a possibilidade de adotar uma prática coerente para arquivar os pedidos recusados, optando por conservar uma cópia do formulário de recusa de todos os pedidos recusados ou de nenhum;
55. Oferecer aos requerentes a possibilidade de marcarem uma entrevista no consulado num prazo razoável, tendo em conta a regra geral de duas semanas e o princípio do acesso direto ao consulado; assegurar que, para os membros da família de cidadãos móveis da UE ou do EEE, essas entrevistas sejam obtidas sem demora;
56. Corrigir o folheto informativo de modo a que reflita as normas relativas à duração da estada autorizada, conforme estabelecidas no acervo de Schengen.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---